



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Décima Quinta Câmara de Direito Público

Registro: 2025.0000438073

Agravo de Instrumento nº 0008283-41.2025.8.26.0000

DECISÃO MONOCRÁTICA

Voto nº 50.359.

V i s t o s.

Cuida-se de agravo de instrumento tirado de decisão que, em ação ordinária (de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais), indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela agravante (fls. 52/53 daquele processo).

Conforme se observa dos autos de origem (nº 1060757-41.2024.8.26.0053), houve a prolação de sentença (juízo exauriente) que extinguiu aquele feito nos termos do art. 485, inciso VI do CPC (fls. 191/197 dos autos referidos).

Disso resulta a intercorrente perda do objeto deste recurso.

Considera-se, em suma, prejudicado o exame deste agravo.

Int.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

Erbetta Filho

Relator

Assinatura eletrônica